

III. MARIA JOSÉ DE LANA, matrícula nº 3156010/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, exercendo a função de Tesoureiro Geral, no período de 06/06/2022 a 15/11/2025;
IV. NILTON DE ASSUNÇÃO BARBOSA GAVINHO, matrícula nº 3153800/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, exercendo a função de Diretor Sindical, no período de 06/06/2022 a 15/11/2025.
Art. 2º – REVOGAR a PORTARIA Nº 092, de 06 de junho de 2022, publicada no DOE nº 35.002, de 09/06/2022, a PORTARIA Nº 102, de 31 de maio de 2025, publicada no DOE nº 36.185, de 03/04/2025, e a PORTARIA Nº 317, de 16 de novembro de 2023, publicada no DOE nº 35.623, de 27/11/2023.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL
Presidente

Protocolo: 1226258

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 537 DE 24 DE JULHO 2025

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 20/03/2025, publicado no DOE nº 36.167, de 21/03/2025. CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 249, de 11 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 1.338, de 30 de julho de 2015 e, em observância aos art. 32 e 33 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e o § 4º, do art. 40 da Constituição do Estado do Pará; e CONSIDERANDO ainda, om Parecer Conclusivo apresentado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CESAD, instituída através da PORTARIA Nº 297, de 27 de agosto de 2020, publicada no DOE nº 34.328, de 28/08/2020.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora abaixo relacionada, considerando-a apta para exercer o cargo efetivo, de acordo com o conceito obtido em seu respectivo Processo de Avaliação.

Id. Funcional	Nome	Cargo	Processo	Conceito
5918198/3	Paula Erse Oliveira	Técnico Previdenciário A	2020/332420	Excelente

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 24 de julho de 2025.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1226040

DIÁRIA

PORTARIA Nº 538 DE 25 DE JULHO DE 2025

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 20/03/2025, publicado no DOE nº 36.167, de 21/03/2025. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 3.792, de 22/03/2024, publicado no DOE nº 35.757, de 28/03/2024; e CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº E-2025/3033468, de 17/7/2025, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a militar.
RESOLVE:
I – FORMALIZAR A AUTORIZAÇÃO ao militar Agnaldo Marques Costa de Assunção, matrícula nº 5426189/2, ocupante do cargo de Subtenente CBM, que se deslocou ao município de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, no período de 6/7/2025 a 20/7/2025, com objetivo de realizar atendimento de beneficiários no Caminhão – Unidade Móvel do IGEPPS.
II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 14 e ½ diárias no valor unitário de R\$ 293,74, totalizando a importância a ser paga de R\$ 4.259,23 (quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos); ao servidor que se deslocou conforme item I.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 25 de julho de 2025.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1226115

PORTARIA Nº 539 DE 25 DE JULHO DE 2025

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 20/3/2025, publicado no DOE nº. 36.167, de 21/3/2025. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº E-2025/3038121, de 18/7/2025, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:
I – AUTORIZAR o servidor militar Eduardo Gonçalves Modesto, matrícula nº 5399220/1, ocupante do cargo de Sub Tenente/BM, lotado neste Instituto, a se deslocar ao município de Curuçá/PA, no período de 26/7/2025 a 16/8/2025, para realizar atendimento de beneficiários no Caminhão – Unidade Móvel do IGEPPS.
II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 21 e ½ (vinte uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 293,74, totalizando o valor de R\$ 6.315,41 ao servidor que se deslocou conforme item I.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 25 de julho de 2025.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1226121

OUTRAS MATÉRIAS

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RET. RE Nº 2.023 DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre A retificação DO benefício DE REFORMA “EX OFFICIO” - processo nº 2020/243292 - 2024/1152 - PJM.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;
Considerando a decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0875335-63.2021.8.14.0301, que determinou a revisão da reforma por incapacidade de forma regular, recebendo proventos integrais conforme os artigos 106, inciso II, 108, inciso V, e 109, §2º, alínea (b) da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, além do direito ao recebimento do auxílio-invalidez previsto no Art. 99 da mesma Lei.
RESOLVE:
I - Retificar a Portaria de Reformar “ex-offício” nº 1.243, de 25 de Maio de 2020, do Cabo PM RR RG 34532, Alexandre Pinheiro Cardoso, matrícula nº 5720011201, pertencente ao quadro de inativos da Instituição Policial Militar, em razão de Ação Ordinária - Processo nº 0875335-63.2021.8.14.0301 - Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, bem como a sua fundamentação legal, passando a prever as seguintes fundamentações, que são: arts. 106, inciso II, 108, inciso V e art. 109, parágrafos 1º e 2º e alínea “c” c/c art. 110, alínea “b”, ambos da Lei Estadual nº 5.251/1985; ; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 27-A, anexo I, Categoria “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “h” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, art. 99, “caput”, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei Estadual nº 5.251/1985; percebendo nessa situação os proventos mensais R\$ 7.810,58 (sete mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.455,34
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	291,07
Gratificação de Localidade Especial - 30%	436,60
Indenização de Tropa - 10%	145,53
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.455,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	436,60
Representação por Graduação - 30%	436,60
Gratificação por Tempo de Serviço - 10%	465,71
Adicional de Inatividade - 20%	1.301,76
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de proventos	7.810,58

II - A revisão do Benefício de Revisão de Reforma será implantada na folha de pagamento de 08/2025, em razão de cumprimento de decisão judicial transitado em julgado.
III - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma.
IV - Em relação os valores retroativos do Benefício de Revisão de Reforma, serão apurados na via judicial em face de cumprimento de sentença.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA
*Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº 36.299, de 16/07/2025

Protocolo: 1226122

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA DE AUXÍLIO-MORTE Nº 2063 DE 24 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-MORTE - PROCESSO Nº 2022/1180220.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:
I - Conceder o benefício de auxílio-morte, nos termos do Parecer Técnico nº 015/2024 – CPSM/IGEPPS, constante nos autos do processo nº 2022/1180220, sequencial nº 12, folhas de 01 à 03, ficando o percentual assim distribuído para os dependentes habilitados: